

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

Atena  
Editora

Ano 2021



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 4

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

 **Atena**  
Editora  
Ano 2021



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremonesi

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Giovanna Sandrini de Azevedo  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades 4 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-883-0

DOI 10.22533/at.ed.830210803

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de  
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 4**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse quarto volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em ativismo judicial e combate à corrupção; estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades; estudos sobre direito e reflexos na pandemia; estudos em direito do trabalho; estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade; e outras temáticas.

Estudos em ativismo judicial e combate à corrupção traz análises sobre ativismo judicial, cassação de mandato de deputado federal, instituições democráticas, corrupção e compliance.

Em estudos em políticas públicas e mitigação das desigualdades são verificadas contribuições que versam sobre migração síria, orçamento público, mulher negra e direito à educação, combate ao preconceito racial, urbanização de favelas e programa bolsa-família.

Estudos sobre direito e reflexos na pandemia aborda questões como novas tecnologias, práticas democráticas, *online dispute resolution* e direito da gestante em trabalho de parto.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre proteção do trabalhador, mediação e arbitragem, dimensão recíproca da informação e trabalho doméstico.

Estudos sobre tecnologia e impactos na sociedade aponta discussões sobre mapeamento tecnológico, nanotecnologia e proteção a dados pessoais

Por fim, em outras temáticas, há abordagens que tratam de temas como jusnaturalismo, derrelição do sujeito humano, literatura e capitalismo.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATIVISMO JUDICIAL

Lia Sarti

**DOI 10.22533/at.ed.8302108031**

### **CAPÍTULO 2..... 15**

#### CASSAÇÃO DO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CUNHA: ATIVISMO OU GARANTISMO CONSTITUCIONAL?

Jéssica Lahís Silva Bastos de Menezes

Maria Francisca Silva Bastos

Kartiele da Silva Lira

Karina Araújo Pawlina

**DOI 10.22533/at.ed.8302108032**

### **CAPÍTULO 3..... 29**

#### A (DES)CRENÇA NAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS EM TEMPOS DE ESCÂNDALOS DE CORRUPÇÃO

Bianca Medran Moreira

Bárbara Guerra Chala

**DOI 10.22533/at.ed.8302108033**

### **CAPÍTULO 4..... 36**

#### A ADOÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPLIANCE COMO BARREIRA PARA A LAVAGEM DE DINHEIRO E DOS ATOS DE CORRUPÇÃO

Fabrizio Bon Vecchio

Fernanda Ulysséa Pereira

Leandro Villela Cezimbra

**DOI 10.22533/at.ed.8302108034**

### **CAPÍTULO 5..... 50**

#### MIGRAÇÃO SÍRIA PARA O BRASIL: O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

Carolina Soares Hissa

Maíra Costa Ribeiro

Susana de Miranda Pires

**DOI 10.22533/at.ed.8302108035**

### **CAPÍTULO 6..... 62**

#### O ORÇAMENTO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: HAVERÁ RECURSOS FINANCEIROS PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DOS DIREITOS ESSENCIAIS EM 2021?

Júlio Edstron S. Santos

Frederico Augusto Barbosa da Silva

Rogério Alves Dias

**DOI 10.22533/at.ed.8302108036**

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>88</b>
POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A LUTA DA MULHER NEGRA PELO DIREITO À EDUCAÇÃO SUPERIOR	
Eugenia Portela de Siqueira Marques	
Átila Maria do Nascimento Corrêa	
Amanda de Siqueira Marques	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8302108037</b>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>98</b>
AÇÕES INTERATIVAS DO PROJETO DEBATE, CAFÉ E CINEMA NO COMBATE AO PRECONCEITO RACIAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS NATALENSES	
Arthur Fonseca Lopes	
Alcineia Rodrigues dos Santos	
Fabiana Ricardo Souza do Nascimento	
Patrícia Cristina Cavalcante	
Aurélia Carla Queiroga da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8302108038</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>104</b>
URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E A TRIBUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO NO ÂMBITO MUNICIPAL BRASILEIRO	
Eugênio Pacceli de Moraes Bomtempo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.8302108039</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>122</b>
PROGAMA BOLSA FAMÍLIA: ERRADICAÇÃO DA POBREZA E CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL	
Jéssica Gomes Machado	
Ana Maria Paim Camardelo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83021080310</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>132</b>
NOVAS TECNOLOGIAS E PANDEMIA DA COVID-19: DISRUPÇÕES E DESAFIOS PARA AS PRÁTICAS DEMOCRÁTICAS	
Janaína Rigo Santin	
Pedro Henrique Pasquali	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83021080311</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>145</b>
ONLINE DISPUTE RESOLUTION (ODR): A SOLUÇÃO DE CONFLITOS À LUZ DA TECNOLOGIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.83021080312</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>154</b>
O DIREITO DA GESTANTE EM TRABALHO DE PARTO (E NO PÓS-PARTO) A	

## ACOMPANHANTE E AS RESTRIÇÕES DA COVID-19

Karine Domingos de Souza

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Paulo Sérgio Gomes Soares

**DOI 10.22533/at.ed.83021080313**

## **CAPÍTULO 14..... 170**

### A PROTEÇÃO DO TRABALHADOR ATRAVÉS DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA E AS MEDIDAS PROVISÓRIAS DA PANDEMIA DE COVID-19

Maria Laura Bolonha Moscardini

Daniel Damásio Borges

**DOI 10.22533/at.ed.83021080314**

## **CAPÍTULO 15..... 182**

### A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM COMO MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS TRABALHISTAS

Mariana Domingos Peres

Ricardo Motta Vaz de Carvalho

**DOI 10.22533/at.ed.83021080315**

## **CAPÍTULO 16..... 189**

### A DIMENSÃO RECÍPROCA DA INFORMAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE SOB O PRISMA DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE

Lucieli Breda

Maíra Brecht Lanner

**DOI 10.22533/at.ed.83021080316**

## **CAPÍTULO 17..... 206**

### DIREITO E POLÍTICA NA REALIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Anna Christina Freire Barbosa

Ingrid Danielle Amorim Alves de Araújo

**DOI 10.22533/at.ed.83021080317**

## **CAPÍTULO 18..... 224**

### HERMENÊUTICA JURÍDICA: MAPEAMENTO TECNOLÓGICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PATENTE DE SOFTWARE EMBARCADO

Karina Silva Juvenal

Gustavo Passos Fortes

Diná Vieira de Matos

Jordânia de Araújo Costa

**DOI 10.22533/at.ed.83021080318**

## **CAPÍTULO 19..... 235**

### COMPREENDENDO O NOVO ALERTA NANOTECNOLÓGICO A PARTIR DA EVOLUÇÃO DAS TEORIAS SOBRE RISCO PARA ADEQUADA GESTÃO DO NANOWASTE

Daniele Weber S. Leal

Raquel Von Hohendorff

DOI 10.22533/at.ed.83021080319

**CAPÍTULO 20.....254**

GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL AOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18) COMO SISTEMA PROTETIVO PARA A EFETIVAÇÃO DA GOVERNANÇA DOS DADOS PARTICULARES NAS REDES SOCIAIS

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Raquel Colins Andrade

Julia Barros de Brito

DOI 10.22533/at.ed.83021080320

**CAPÍTULO 21.....265**

PROLEGÓMENOS AOS JUSNATURALISMO

Victor Fell

Enzo Stefano

DOI 10.22533/at.ed.83021080321

**CAPÍTULO 22.....270**

UMA REFLEXÃO SOBRE A DERRELIÇÃO DO SUJEITO HUMANO PELO DIREITO: ENTRE EMBATES TEÓRICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS

Stephany Yohanne Rolim Pereira

DOI 10.22533/at.ed.83021080322

**CAPÍTULO 23.....282**

UM ENFOQUE JURÍDICO SOBRE A NARRATIVA DE *DOM CASMURRO*

Karina Sales Longhini

Larissa Fernanda Steinle

DOI 10.22533/at.ed.83021080323

**CAPÍTULO 24.....292**

CAPITALISMO E PROGRESSO HUMANO

Ricardo Tannenbaum Nuñez

Marisa Rossignoli

DOI 10.22533/at.ed.83021080324

**SOBRE O ORGANIZADOR.....299**

**ÍNDICE REMISSIVO.....300**

# CAPÍTULO 20

## GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A TUTELA DO DIREITO FUNDAMENTAL AOS DADOS PESSOAIS NO BRASIL: A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI 13.709/18) COMO SISTEMA PROTETIVO PARA A EFETIVAÇÃO DA GOVERNANÇA DOS DADOS PARTICULARES NAS REDES SOCIAIS

*Data de aceite: 01/03/2021*

*Data de submissão: 08/12/2020*

### **Ana Karoline Fernandes de Sousa**

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco- UNDB  
São Luís-MA  
<http://lattes.cnpq.br/7934493948638348>

### **Raquel Colins Andrade**

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco- UNDB  
São Luís-MA

### **Julia Barros de Brito**

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco- UNDB  
São Luís-MA

**RESUMO:** Um dos mecanismos utilizados na internet é o uso de algoritmos, que são basicamente uma sequência lógica de raciocínios que usam a coleta de dados para chegar a um resultado final de forma precisa. São eles, por exemplo, que mostram um anúncio certo sobre um produto que o internauta está desejando, ou dão dicas sobre onde achar determinada coisa de necessidade do usuário, baseado no seu comportamento prévio. Tal funcionalidade pode ser útil e facilitar o frenesi da vida moderna, como também pode ser perigosa e usar essa coleta de dados para um fim ilícito, ou que não seja da vontade do titular desses dados. Há uma linha tênue entre essas duas situações, ilustrando o problema a ser discutido nesse trabalho, visto que a legislação brasileira que trata dessas situações é demasiada recente, como a Lei Geral

de Proteção de Dados (LGPD- Lei 13.709/2018). Tendo em vista a importância dos direitos fundamentais, em especial o da privacidade e à informação, o presente trabalho visa discutir o uso de algoritmos na internet e como eles estão presentes na vida dos usuários desse meio tecnológico. Para isso, foi utilizada pesquisa bibliográfica, dedutiva além das previsões legais acerca desse mecanismo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Governança algorítmica; redes sociais; privacidade; direitos fundamentais.

### ALGORITHMIC GOVERNANCE AND DATA PROTECTION AS A FUNDAMENTAL RIGHT IN BRAZIL: THE GENERAL DATA PROTECTION ACT (LGPD) AS A PROTECTION SYSTEM FOR THE EFFECTIVE GOVERNANCE OF PRIVATE DATA ON SOCIAL MEDIA

**ABSTRACT:** One of the mechanisms used on the internet is the use of algorithms, which are basically a logical sequence of reasoning that uses data collection to arrive at a final result in a precise way. They are, for example, that show a certain ad about a product that the user is looking for, or give tips on where to find a certain thing that the user needs, based on their previous behavior. Such functionality can be useful and facilitate the frenzy of modern life, but it can also be dangerous and use this data collection for an illicit purpose, or that is not the will of the data subject. There is a fine line between these two situations, illustrating the problem to be discussed in this work, since the Brazilian legislation that deals with these situations is too recent, such as the General Data Protection Law (LGPD- Law 13.709 / 2018). In



view of the importance of fundamental rights, especially privacy and information, this paper aims to discuss the use of algorithms on the internet and how they are present in the lives of users of this technological environment. For this, bibliographic research was used, deductive in addition to the legal provisions about this mechanism.

**KEYWORDS:** Algorithmic governance; social networks; privacy; fundamental rights.

## 1 | INTRODUÇÃO

Hodiernamente, observam-se na atual sociedade diversas falhas no tocante às redes sociais principalmente quanto à proteção de dados de usuários. Em relação a este assunto, tais dados merecem a devida proteção, a qual tem como base o preceito constitucional da privacidade previsto no art. 5º, inciso X da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Dessa maneira, cabe mencionar a existência da Lei 13.709/18, a qual encontra-se em *vacatio legis*, por isso será analisado neste trabalho as aplicabilidades da LGPD e se ela promove em seu texto, a concretização do direito fundamental à privacidade, ou se será efetiva após o período de vacância. Além disso, será explicado o termo governança algorítmica, ainda pouco explorada no cenário jurídico pátrio. Nesse caso, “algoritmo é um processo sistemático para a resolução de um problema” e precisa ser usado corretamente, por isso o termo governança (SZWARCFITER; MARKENZON, 1994).

A proteção dos dados pessoais é evidenciada no tocante ao uso de algoritmos para a coleta de informações referentes ao uso e aproveitamento desses dados do usuário nas redes sociais. A problemática se institui diante da linha tênue que separa o uso correto desses dados pessoais que alimentam os algoritmos os quais direcionarão *posts* e anúncios para melhorar a interatividade dos internautas, em contraposição ao uso indevido, que é o uso contrário da destinação lícita.

Assim sendo, torna-se evidente que a LGPD, recentemente aprovada no Brasil, visa à proteção desses dados e, da mesma forma, a constante vigilância acerca desses dados. Como apontado nesse trabalho, sabe-se que a internet está em constante transformação e inovação. Portanto, é indubitável que a forma de controle deve seguir essas transformações com o intuito de tornar a proteção desses dados eficaz.

Outrossim, será tratado nesse trabalho a relação entre o usuário de redes sociais e os programadores destas, relação que será regulamentada pela LGPD, quando entrar em vigor. Esse tópico é de suma importância, pois há uma lacuna legislativa acerca das relações cibernéticas, principalmente entre criador e usuário do meio utilizado.

Nesse viés, o presente estudo utilizou pesquisa bibliográfica, qualitativa, sendo um estudo descritivo realizado por meio de pesquisa bibliográfica em livros artigos, periódicos, sites, anais constitucionais, entre outros. Para isso foram pesquisados registros bibliográficos, textos legislativos, bem como as redações da Lei n.º 13.709/18. O estudo bibliográfico selecionou as principais partes que fundamentam este trabalho além de ter seu conteúdo analisado e utilizado como fundamentação para a análise da lei e sua

possível efetividade na seara da proteção de dados sensíveis e pessoais dos usuários de redes sociais.

## 2 I A GOVERNANÇA ALGORÍTMICA E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O termo governança algorítmica ainda é prematuro no Brasil, tendo mais enfoque no campo de sistemas de informações ou economia, no entanto, ele não se limita a esses cenários, também sendo importante no âmbito jurídico, pois é nessa seara que se dará a tutela da proteção dos dados pessoais utilizados pelos algoritmos.

Sobre os conceitos de algoritmos, governança algorítmica e como ela pode ajudar na proteção dos dados pessoais do internauta, Wemann (2018) dispõe brilhantemente em sua tese monográfica acerca do que significam e como funcionam no ordenamento brasileiro. A autora inclusive fala da carência legislativa brasileira a respeito do tema, um problema que em tese foi sanado com a LGPD, contemporânea a publicação do seu artigo.

Tendo em vista o que foi citado acima, Wemann (2018, p. 41 *apud* BUTTERFIELD, 2016) inicia sua exposição conceituando algoritmos como “um conjunto previsto de regras ou instruções bem definidas para a solução de um problema, como o desempenho de um cálculo, em um número finito de etapas”. Diante disso, há uma primeira concepção de que esses algoritmos seriam utilizados tão somente para a área da informática, mas como esclarece Larissa Wemann (2018), sabe-se que sua utilização pode ser feita em outros ramos.

Tem-se a noção de que esse conjunto de regras são matemáticos, objetivos e neutros. Entretanto, Wemann (2018) afirma que devido à falta de neutralidade desses algoritmos, vem sendo crescente a discriminação e o controle social. Assim sendo, o controle social evidenciado em sua tese monográfica, ressalta os riscos do uso inadequado dos algoritmos na sociedade que, hoje é afirmada como *capitalismo de vigilância* (WEMANN, 2018). Sabe-se que a proteção dos dados pessoais diante do emprego de algoritmos fica sujeito à ética e ao respeito às legislações vigentes. Contudo, é notório que ocorrem violações como acontece na utilização de Big Data, que Wemann (2018) clarifica como coleta e análise.

Seguindo o exposto por Marcela Mattiuzzo (2015), a ascensão da Big Data acentuou a utilização de algoritmos, e essa relação não ocorre aleatoriamente. Sabe-se, como evidenciado acima o conceito de algoritmos, que Big Data pode ser conceituada como uma compilação de informações de diferentes fontes. Essas informações são processadas, gerando um banco de dados, devendo ser destacado que dentre esse compilado de informações estão os dados pessoais (MATTIUZZO, 2015).

Isto posto, faz-se necessário entender como a proteção dos dados pessoais está atrelada à governança algorítmica. À vista disso, Corrêa e Gediel (2008) discorrem sobre a proteção jurídica dos dados pessoais, dando um enfoque histórico mundial, falando de clássicos distópicos como 1984 de Orwell e Admirável Mundo Novo de Huxley, e como

o cenário da troca constante de informações se tornou o que é hoje. Em que pese a complexidade das relações sociais e o crescente fluxo de dados pessoais, devido ao desenvolvimento tecnológico, Corrêa e Gediel (2008) dispõem que a proteção do titular desses dados ocorre tanto em relação ao acesso, como ao seu tratamento, utilização e circulação.

É indubitável que o controle do fluxo de informações relacionado aos dados pessoais tem o escopo de assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos, respeitando sua intimidade. A disposição de informações ligadas ao que se consideram dados pessoais de uma pessoa identificada ou identificável é pontuada como:

Nome, o endereço, o telefone, os números dos documentos de identificação, mas também currículos escolares, dados profissionais, fiscais e bancários, dívidas e créditos, meios de pagamento, o endereço eletrônico, o IP (Internet Protocol – que permite a identificação do usuário de computador), imagens recolhidas por câmeras de segurança, fotografias disponibilizadas na Internet, e, ainda, hábitos de consumo, dados de saúde e biométricos (CORREA; GEDIEL, 2008).

Dessarte, tem-se em vista como o controle acerca dos referidos dados pessoais influenciam no controle social. À vista disso, Corrêa e Gediel (2008), explicam como a demanda de informações relativas à intimidade dos cidadãos e consumidores é estabelecida por meio da tecnologia e dos meios de comunicação pelo que se chama de *sociedade de controle*. Em suma, seguindo o exposto pelos autores supracitados, a *sociedade de controle* é caracterizada pelo controle de dados referentes ao acesso de informação das massas e não somente de um indivíduo isolado.

Dessa forma, sobre a demanda de informações relativas à intimidade dos usuários de redes sociais, há de se reconhecer que o indivíduo é livre para postar o que quiser dentro das diretrizes do site usado- mas o programador do website não pode dispor desse conteúdo de forma livre sem consentimento do usuário. Acerca do consentimento discorre José Gomes Canotilho (2018):

Afirmar que o ser humano é livre exige, não como seu pressuposto, mas como consectário, reconhecer seu domínio ou controle sobre os inputs e outputs de informação. O direito à intimidade está mais associado ao controle de outputs informacionais, desde a sua obtenção por outros até seu uso ulterior. Diz-se assim que o direito à intimidade concede um poder ao indivíduo para controlar a circulação de informações a seu respeito. As informações que se encontram protegidas são aquelas de caráter “privado”, “particular” ou “pessoal”. É o mesmo que dizer, ainda que sob os riscos da tautologia, aquelas informações associadas às particulares do ser. Na caracterização da “informação pessoal” se deve ter em conta: o papel da vontade, a definição do que seja “obtenção de informação”, a compreensão do termo “uso de informação” e a natureza ampla de informação “pessoal” (CANOTILHO, 2018).

Depreende-se do título dessa seção, certa dicotomia entre os termos governança

algorítmica e proteção de dados pessoais, pois de fato há certa incompatibilidade entre os dois se não forem aplicados corretamente. O que não é estranho no âmbito constitucional, pois normas constitucionais ou direitos fundamentais entram constantemente em conflito quando utilizados no plano concreto. Por isso há de se ponderar quais princípios devem ou não prevalecer no caso prático, o que é decerto complicado, já que as formas clássicas para solução de antinomias (critério hierárquico, temporal e especial) são insuficientes no plano constitucional (SARMENTO, 2017).

Nesse sentido, o constitucionalista Daniel Sarmento (2017) explica que não há hierarquização das normas constitucionais, assim, o direito à informação (art. 5º, XIV, CRFB/88) é tão importante quanto o direito à privacidade. A sua solução para o problema, não tão diferente é da exposta por Gilmar Mendes (2014), ao falar dos pesos dos direitos fundamentais quando usados no caso concreto, no qual o direito considerado mais relevante ao caso terá maior peso e, assim, preferência de aplicação.

Portanto, Sarmento (2017) fala da possibilidade do critério hierárquico para a solução de antinomias constitucionais, no sentido de que, não haverá uma hierarquização de direitos, mas sim uma preferência de direito a ser tutelado no caso em pauta. Prossegue dizendo que “nessa hipótese, não se teria a invalidação da norma reputada inferior, com sua exclusão do ordenamento, mas tão somente a sua não aplicação na hipótese de conflito” (SARMENTO, 2017). Assim, é possível concluir que a governança algorítmica é justamente o uso adequado dos algoritmos para coletar informações importantes, que serão usadas para melhorar a interação do usuário de redes sociais com as propagandas ou assuntos que lhes são apresentados, sem, contudo, invadir seu espaço privado.

### **3 | OS DADOS PESSOAIS CONFORME A LGPD (LEI. N.º 13.709 /2018)**

A Lei Geral de Proteção de Dados parte de uma discussão que Rodotá (2008) disserta que não é apenas a mera fortificação da esfera privada contra invasões externas, como também o arcabouço de informações é um componente da organização de poder, ou seja, algum grupo ou indivíduo dirige o exercício do poder conforme a viabilização dos dados pessoais, em que há a necessidade de simplificar a alteração entre liberdades individuais e eficiência administrativa e empresarial para modos contra o controle. Análogo a ilustração de George Orwell na obra “1984”, o qual retrata o futuro autoritário de um Estado pós guerra e a figura do “grande irmão” que edita a verdade e há a perda total de identidade do sujeito, resultando no debate em torno da falta de neutralidade na era tecnológica, a legislação em questão e se existe limite na regulação da liberdade em detrimento de outros direitos.

Logo, pela própria natureza de massificação de conteúdo em milissegundos através da internet, o compartilhamento um tanto irracional de todos os pequenos atos diários que através das redes sociais e a ingenuidade no fornecimento de informações. Algo que

colabora para uma falsa sensação de segurança da sociedade em que não há preocupação com o cenário atual, em que os dados pessoais são utilizados rotineiramente como “moeda de troca” para a comercialização de empresas (GOMES; BITTENCOURT, 2019). Portanto, é perceptível a necessidade de proteção de dados pessoais na medida que casos tão repercutidos como o vazamento de dados do Facebook enfatizam a necessidade da maior autonomia na proteção de dados.

Antes da cominação legal da Lei nº 13709/18, o assunto já era comentado no plano internacional como o direito de *privacy* norte-americano, que embora empregue esse nome, trata-se da vedação da intimidade (RUARO; RODRIGUEZ, 2010). No entanto, a indispensabilidade da legislação brasileira se espelhou na autodeterminação informacional europeia, no tocante que a lei Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) entrou em vigor em maio de 2018, concernente ao escândalo de coleta de dados mundiais pela National Security Agency norte-americana exposta por Edward Snowden, por conta disso, as noções passaram a mostrar maior cautela a suas leis de defesa de dados (GOMES; BITTENCOURT, 2019).

Conforme Gediel e Côrrea (2008), o direito de proteção de dados pessoais refere-se a proteção da intimidade, como consta no art. 5º, X da CRFB/88 e no art.21 do CC/2002, assim como o direito à informação, incluso no art. 5º, XVI da Constituição Federal. Sobre os direitos fundamentais, Gilmar Mendes e Paulo Branco (2014) abordam quais são e suas características, bem como se dá a tutela acerca desses direitos pautados no catálogo da CRFB/88. Ou seja, a LGPD visa blindar o que, de certo modo, já é incluso no ordenamento jurídico, apenas complementando as entrelinhas que o Marco Civil da Internet não preenchia, em que “A LGPD complementa, harmoniza e unifica um ecossistema de mais de quarenta normas setoriais que regulam, de forma direta e indireta, a proteção da privacidade e dos dados pessoais no Brasil” (MONTEIRO, 2018).

Ademais, a Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais além de regular o tratamento de dados por pessoa jurídica ou natural resguarda os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural. Há uma série de pontos chaves na legislação, como os fundamentos de fortalecimento tutelar dos direitos análogos ao arcabouço informacional dispostos no art. 2º, tal como a finalidade dos direitos humanos dissertado no mesmo artigo (MULHOLLAND, 2018).

Considera-se os diferentes setores que se estruturam pelo uso de dados pessoais como método de oferta dos seus serviços para que o *marketing* direcionado seja de fato efetivo, ponderando pela lei a frágil posição a qual aqueles localizados nas redes da *web* estão suscetíveis. Por isso, inclui-se medidas de regramento da disponibilização de informação para que evitem práticas abusivas, havendo a adequação do escudo de utilização informacional pela previsão de novos direitos positivados no art. 5º da LGPD (MONTEIRO, 2018).

Mantendo a linha de raciocínio que a lei resguarda o tratamento de dados pessoais,

descrito pelo art.5º, X como:

[...] as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (BRASIL, 2018).

Evidentemente mencionando o catálogo descritivo das atividades acerca dos dados pessoais que serão regulamentadas pela lei, é de extrema pertinência comentar que a lei passa a requerer a manifestação da vontade expressa em torno de qualquer tratamento de informação pessoal (GOMES; BITTENCOURT, 2019). Ou seja, deve haver o consentimento dos termos de uso de qualquer rede social, sendo este o requisito que possibilita o controle do indivíduo para que o agrupamento de seus dados encontra-se vedado por lei. Porém, surge uma lacuna pela própria natureza veloz das relações nas redes sociais, o consentimento é agrupado dentro das políticas de privacidade e somente com sua concordância pode ser usado o serviço ofertado, em outras palavras, as políticas de uso e privacidade são conjuntas.

Entretanto, nota-se que o consentimento é usado apenas para dar valor a tais modelos de negócios e não para proteger os dados em si. Esse mecanismo é falho, uma vez que não permite que o usuário goze de sua autodeterminação informativas, pois cabe apenas a ele aceitar ou recusar o serviço utilizado. (GOMES; BITTENCOURT, 2019).

No momento que o legislador inclui o consentimento como um dos pontos principais, uma série de princípios podem ser observados, os quais Monteiro (2018) aborda que a vontade expressa do indivíduo complementa o princípio da transparência, abordando o direito à transparência que a lei abrange, portanto, o direito de obter informações claras e acessíveis que também é visto nas leis europeias que discutem o mesmo tema. Assim como, o direito de acesso aos dados, que assim como o direito à transparência consta no artigo 19:

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular: I - em formato simplificado, imediatamente; ou II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular. (BRASIL, 2018).

Relembra-se Rodotá, já supracitado, é necessária uma tutela rígida e exigente quando se trata de dados sensíveis pela priorização da isonomia da sociedade. Logo, as liberdades individuais são fortalecidas pelo papel que LGPD se propõe a cumprir, no entanto a legislação brasileira ainda peca em torno do consentimento, que não é explícito contraposto à legislações europeias. Em suma, é visível que há vitalidade na proteção de

dados pessoais pelo exercício regular de direitos fundamentais, assim como o não controle sucessivo.

## **4 | O IMPACTO DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS SOBRE AS COMUNICAÇÕES NAS REDES SOCIAIS**

Danilo Doneda (2011) aborda o tema do desenvolvimento das leis de proteção de dados no contexto internacional e brasileiro, sendo interessante o fato de que seu artigo datado de 2011 é anterior ao Marco Civil da Internet e da LGPD, mas já trazia a discussão da necessidade de uma proteção legislativa sobre os dados pessoais, principalmente no campo cibernético. A análise de outro artigo de Doneda (2016) também propiciou a conclusão de que, quando se trata dessa seara do direito, há uma necessidade de atualização constante, visto a volatilidade das relações e inovações que a internet acarreta. O que, no entanto, não deve significar uma insegurança jurídica, pois é função do legislador e dos juristas a garantia de meios que tutelem os direitos supracitados.

Nesse viés, a LGPD (Lei 13.709/18) se trata de uma evolução no direito brasileiro, pois aborda incisivamente temas cibernéticos- campo ainda pouco explorado no âmbito jurídico- e as normas explicativas que nela constam, como o art. 5º, I, que define dado pessoal como “informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável” (BRASIL, 2018). Quando aplicada às redes sociais, onde basicamente tudo é dado pessoal, já que a exposição dos usuários é tamanha, que chega a ser possível descobrir muito sobre a vida do sujeito, sem muito esforço, a Lei torna-se de suma importância, pois passará a reger a relação entre usuário e programador, baseada no direito à explicação (MONTEIRO, 2018).

Nesse viés, Pablo Monteiro (2018) trata do direito a explicação, o qual se trata de um direito do indivíduo que tem suas informações coletadas, de saber como se dá essa coleta, quem o fez e o que fará com os dados retidos. Esse direito é uma derivação do princípio da transparência, que já existia no ordenamento brasileiro, mas só se tornou capaz de tutelar amplamente os casos relacionados ao universo cibernético após a ratificação da LGPD (Lei 13.709/18). O autor pontua que o maior impacto da Lei- no caso sobre as comunicações nas redes sociais- foi a instauração de princípios gerais contidos no texto normativo.

Destaca-se, assim, um princípio importante na seara das redes sociais: o da transparência. Segundo o autor, o princípio da transparência “deve reger toda e qualquer relação do responsável pelo tratamento de dados pessoais com o titular dos dados, garantindo a este o direito de acesso aos seus dados pessoais”. Também institui o pressuposto do dever à informação acerca dos critérios de tratamentos que receberão os dados, onde e com qual fim serão aplicados (MONTEIRO, 2018).

Sobre o termo transparência algorítmica Lauren Smith (2016) ressalta a dificuldade que as companhias têm para seguir esse padrão. Pois, geralmente quando elas liberam

informações sobre como funcionam os seus sistemas de coleta de dados, os usuários não entendem nem mesmo o significado de algoritmo, tornando difícil essa comunicação entre o indivíduo que usa a rede social e o que coordena o site. Um exemplo comum disso são os termos de uso, exibidos antes de o indivíduo criar sua conta em uma rede social. Lá contém todas as regras e diretrizes que ele tem que seguir e as quais ele permite que a empresa siga, como coletar dados para melhorar a experiência e utilizá-los quando quiser.

A autora supracitada usa os EUA como exemplo e ressalta a carência de leis que tratem sobre o assunto, o que já não é um problema no Brasil, pois a LGPD aborda justamente essa problemática. No entanto, como Smith (2016) ressalta que os usuários norte americanos não leem os termos de uso, tampouco leem os brasileiros, dessa forma, as companhias de redes sociais para operarem no Brasil, têm que seguir a legislação local, mas elas podem definir suas diretrizes na preferência que optarem, contanto que peçam permissão ao usuário, este, como de praxe, permite sem ao menos ler o que está fazendo, ao passo que a automatização dos sites é incrementada constantemente. Por isso os usuários “vão ficando cada vez menos capazes de compreender, explicar ou prever o funcionamento interno, os vieses e os eventuais problemas dos algoritmos” (DONEDA, 2016).

Destarte, Mulholland (2018) afirma que a utilização de dados sensíveis é um problema recorrente que causa sérios danos a privacidade dos cidadãos que têm suas informações violadas. A autora narrou casos de roubos e uso indevido de dados que ocorreram em outros países, mas há impactos no Brasil, devido ao cosmopolitismo proporcionado pelas redes sociais, por isso ressalta a importância e efetividade da LGPD- Lei 13.709/18 na tutela desses direitos.

Por fim, os autores que já pautaram sobre o tema governança algorítmica, ressaltam a importância de uma estrutura normativa estatal, que regule ou mesmo limite o uso dos algoritmos. Contudo, é um tema de profunda complexidade e de pouco enfoque legislativo, não sendo exequível ou eficaz, um texto normativo que trate apenas disso (MACHADO, 2018). Dessa forma, a LGPD já proporciona diretrizes adequadas para a proteção de dados pessoais em se tratando de redes sociais, principalmente no respeito à privacidade e direito à explicação. Assim, quando entrar em vigor, é de se esperar um impacto positivo da lei sobre as comunicações nesse âmbito.

## 5 | CONCLUSÃO

Ao longo do presente trabalho buscou-se analisar a governança algorítmica na internet, seus sinais de existência no cotidiano virtual e sua intersecção na esfera jurídica através da vedação dos dados pessoais. Essa falta de neutralidade na rede verifica uma forma de constante vigilância e controle sem qualquer critério ético ou consentimento. Por isso, ficou clara a necessidade da promulgação de uma legislação que tutele as informações



dos internautas. Dessa forma, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais tem o intuito de agir como um filtro do banco de dados devido à movimentação constante de conteúdo, ou seja, para tal investigação foram usadas leis estrangeiras como parâmetro de impacto do que a LGPD poderá vir a cumprir.

Em virtude dos fatos mencionados, a lei supracitada protegerá o que, de forma um tanto implícita, no ordenamento jurídico, logo, preenche lacunas deixadas pelo Marco Civil da Internet ao tecer um arcabouço harmônico de resguardo de dados pessoais. Ainda que prematuro na legislação, o tema é discutido pertinentemente e avidamente antes mesmo da cominação da Lei 12.695/2014, como foi supracitado, evidenciando o desenvolvimento do direito acerca do assunto.

Entretanto, ficou evidente que há um problema quanto um dos pontos fulcrais da LGPD, que se baseia na ideia de consentimento quando se trata do compartilhamento de dados, frisando principalmente o *marketing* direcionado, uma vez que a manifestação de vontade para a permissão do acesso à informações é, até certo ponto, sorrateira. Ou seja, quando se discute a própria natureza veloz da *interweb*, não há uma lógica cautelosa dos internautas para o acesso de certos sítios e aplicativos, em outras palavras, o consentimento é fornecido livre de qualquer compreensão ou sequer consciência do internauta. Versando sobre esse tema, é intrínseco a compreensão da transparência na LGPD, que o usuário deve ser explicado, de forma clara e direta, de quando e como seus dados vão ser acessados e conseqüentemente, armazenados, algo que GDPR (Lei Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) disserta mais fervorosamente.

Destarte, a notoriedade da LGPD como artifício essencial para o uso da rede e garantia dos direitos dos indivíduos que a utilizam foi exposta, em que os escândalos do mal uso de dados pessoais possuíram um grande papel na observação do caráter indispensável da lei em questão. Por conseqüência, a Lei Geral de Proteção de Dados é uma medida devida, todavia não suficiente uma vez que, segundo o exposto anteriormente, há certos obstáculos no quesito consensual assim como o enraizamento da ideia de informações pessoais como tesouro pela indústria.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. In: **Vade Mecum JusPodivm**.:2019. Salvador: JusPodivm, 5.ed. 2019

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, Brasília, DF. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)>. Acesso em: 17 Ago. 2019.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz [coordenação científica]. **Comentários à Constituição do Brasil**. – 2.ed. – São Paulo: Saraiva, 2018.

CORRÊA, Adriana Espíndola; GEDIEL, José Antônio Peres. **Proteção Jurídica de dados pessoais: a intimidade sitiada entre o Estado e o Mercado**. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*. n.º 47. Curitiba, 2008. p. 141-153.

DONEDA, Danilo. **A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental.** *Espaço Jurídico Journal of Law*. v. 12, n.º 2, 2011. p. 91-108.

\_\_\_\_\_; ALMEIDA; Vírgilo A. F. **O que é governança de algoritmos?** Politics: uma publicação Nupef, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://politics.org.br/edicoes/o-que-%C3%A9-governan%C3%A7a-de-algoritmos>>. Acesso: 31 out 2019

GOMES, Évelyn Vieira; BITTENCOURT, Izabella Alves Jorge. **O consentimento nas leis de proteção de dados pessoais: análise do regulamento geral sobre a proteção de dados europeu e da lei brasileira 13.790/2018.** In: POLIDO, Fabricio; ANJOS, Lucas; BRANDÃO, Luiza. Políticas, internet e sociedade, 2019. P. 26-35.

MACHADO, H. F. de S. Algoritmos, regulação e governança: uma revisão de literatura. **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, Brasília, v. 4, n.º 1, p.39-62, maio 2018. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/19131/17671>>. Acesso em: 02 out 2019.

MATTIUZZO, Marcela. **Algorithms and Big Data: considerations on algorithmic governance and its consequences for antitrust analysis.** 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v23n2/1980-5527-rec-23-02-e192328.pdf>>. Acesso em: 30 set 2019.

MENDES, Gilmar F. BRANCO, Paulo G. G. **Curso de Direito Constitucional.** 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONTEIRO, R. **Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil?** Instituto Igarapé, Artigo Estratégico 39. Rio de Janeiro, 2018.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. **Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da lei geral de proteção de dados (Lei 13.709/18).** *R. Dir. Gar. Fund., Vitória*. v. 19, n.º 3, 2018. p. 159-180.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância: privacidade hoje,** Rio de Janeiro:Renovar, 2008.

RUARO, Regina Linden; RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro. O direito à proteção de dados pessoais na sociedade da informação. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n.º 36, 2010. Disponível em: <<https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/212>>. Acesso em: 02 set. 2019.

WEMANN, Larissa. **Governança algorítmica e a proteção de dados pessoais.** 2018. 77 f. Tese-Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174601/001061235.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 29 ago. 2019.

SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional- Teoria, História e Métodos de trabalho.** 2.ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2017.

SMITH, Lauren.º **Algorithmic transparency: Examining from within and without.** IAPP Privacy Perspectives, 2016. Disponível em: <<https://iapp.org/news/a/algorithmic-transparency-examining-from-withinand-without/>>. Acesso em: 02 out 2019.

SZWARCFITER, J. L.; MARKENZON, L. **Estruturas de dados e seus algoritmos.** Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A., 1994.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ativismo judicial 1, 2, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27

### C

Capitalismo 86, 106, 123, 125, 256, 292, 293, 295, 296, 297, 298

Compliance 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 120

Corrupção 16, 17, 18, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 76, 87, 133, 139, 142

Covid-19 67, 72, 77, 108, 132, 133, 137, 139, 141, 142, 143, 145, 146, 148, 149, 154, 155, 156, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

### D

Dados pessoais 149, 150, 152, 153, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Derrelição do sujeito humano 270, 280

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 46, 47, 48, 52, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 78, 79, 82, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 95, 96, 97, 101, 102, 104, 106, 107, 108, 110, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 149, 152, 154, 155, 156, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 216, 217, 218, 219, 220, 227, 235, 236, 237, 241, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 285, 292, 293, 295, 296, 299

Direitos fundamentais 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 47, 51, 62, 63, 64, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 84, 85, 87, 98, 100, 136, 142, 149, 154, 160, 175, 176, 177, 178, 180, 181, 191, 198, 205, 206, 210, 221, 254, 258, 259, 261, 264

### E

Educação 15, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 57, 63, 64, 70, 71, 73, 78, 80, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 102, 108, 113, 115, 117, 122, 125, 127, 128, 129, 130, 154, 155, 181, 233, 292, 299

### G

Garantismo constitucional 15, 16, 20, 23, 25, 26

### I

Instituições democráticas 29, 30, 31, 33, 34, 125

Interpretações 20, 23, 25, 65, 76, 157, 224

## **J**

Jusnaturalismo 5, 265, 266, 267, 268

## **L**

Literatura 131, 201, 208, 264, 299

## **M**

Mediação e arbitragem 185, 187, 188

Migração 50, 52, 219

Mulher 88, 89, 91, 92, 93, 97, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 208, 213, 221

## **N**

Nanotecnologia 236, 237, 239, 240, 244, 246, 247, 248, 249, 252

## **O**

Online dispute resolution 145, 146, 147, 152, 153

Orçamento público 62, 64, 69, 72, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 85, 141

## **P**

Pandemia 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 77, 83, 84, 86, 132, 133, 137, 139, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 160, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 177, 178, 179, 180, 181

Patente 10, 21, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233

Políticas públicas 8, 10, 20, 26, 27, 30, 34, 47, 50, 52, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 67, 69, 70, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 97, 100, 101, 105, 108, 111, 120, 122, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 134, 141, 212, 214, 218, 299

Preconceito racial 98, 99, 100, 101, 102

## **T**

Trabalho 1, 2, 19, 29, 31, 36, 40, 41, 57, 58, 60, 67, 71, 76, 84, 88, 90, 92, 93, 94, 97, 100, 105, 107, 125, 127, 128, 129, 130, 132, 144, 145, 146, 154, 155, 161, 164, 165, 166, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 233, 239, 241, 247, 249, 254, 255, 262, 264, 265, 270, 271, 284, 285, 290, 292, 293, 294, 295, 296





## **U**

Urbanização 104, 105, 108, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 295

# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 4





-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

# 4

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

